



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

INSTRUÇÃO NORMATIVA STJ/GDG N. 5 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

Altera dispositivos da Instrução Normativa STJ/GDG n. 10 /2022, que define os serviços e fornecimentos contínuos no Superior Tribunal de Justiça.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo item 19.3, inciso X, alínea *b*, do Manual de Organização do STJ, considerando o que consta do Processo STJ n. 17.615/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Os incisos II, X, XX, XXIII, XXIV, XXXV e XLIV do art. 4º, as alíneas *a*, *b*, *e*, *f*, *m* e *o* do art. 5º, o *caput* e o parágrafo único do art. 6º da [Instrução Normativa STJ/GDG n. 10 de 28 de abril de 2022](#) passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

.....
II – apoio operacional, atendente e assistente administrativo;

.....

X – cópia, digitalização e impressão;

.....

XX – intérprete de libras, audiodescrição e legendagem;

.....

XXIII –

.....

l) sinalização visual, de segurança, circuito fechado de TV (CFTV) e controle de acesso;

.....

XXIV – assistência médica, odontológica, paramédica, hospitalar, ambulatorial, psiquiátrica, intervenção domiciliar, diagnóstico, terapia e serviços correlatos no âmbito do Programa de Assistência à Saúde do STJ – Pró-Ser;

.....

XXXV – chaveiro e carimbo;

.....

XLIV – de assessoramento, de auditoria médico-hospitalar e correlatos no âmbito do Programa de Assistência à Saúde do STJ – Pró-Ser". (NR)

"Art.

5°

-
- a) materiais de higiene e limpeza;
 - b) fornecimento de medicamentos e de materiais de consumo médico, odontológico ou hospitalar;
 -
 - e) gás liquefeito de petróleo – GLP, acondicionado em botijões de 13 kg;
 - f) gêneros alimentícios em geral;
 -
 - m) utensílios de copa e cozinha;
 -
 - o) materiais de conservação e manutenção predial e de veículos". (NR)

"Art. 6° O prazo inicial de vigência dos contratos de que trata esta instrução normativa será de 24 meses, com possibilidade de prorrogação por iguais e sucessivos períodos, observados, conforme fundamento legal da contratação, os prazos máximos estabelecidos no art. 57, II, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no art. 107 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo único. Apresentadas as justificativas aptas a demonstrar a singularidade do objeto ou atestar a vantagem técnica e/ou econômica, poderão ser fixados prazos maiores ou menores do que o previsto no *caput* deste artigo, inclusive prorrogação contratual por prazo diverso do originalmente ajustado". (NR)

Art. 2° O art. 5° da [Instrução Normativa STJ/GDG n. 10 de 28 de abril de 2022](#) passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

"Art.

5°

-
- s) materiais para marcenaria, mecânicos, eletroeletrônicos, hidráulicos, elétricos e outros materiais de natureza similar com demanda constante". (NR)

Art. 3° A [Instrução Normativa STJ/GDG n. 10 de 28 de abril de 2022](#) passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 6°-A. Outros serviços e fornecimentos não previstos nos arts. 4° e 5° desta instrução normativa poderão ser enquadrados como contínuos, desde que atendidas as seguintes condições na fase de planejamento da contratação:

I – atendimento dos requisitos estabelecidos no art. 2º para o caso de serviço e no *caput* do art. 5º no caso de fornecimento;

II – justificativa da unidade requisitante ou da equipe de planejamento da contratação que demonstre a vantagem técnica e/ou econômica para a administração;

III – aprovação do diretor-geral.

Parágrafo único. A justificativa de que trata o inciso II deste artigo deverá constar do termo de referência ou projeto básico." (NR)

Art. 4º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio José Americo Pedreira, Diretor-Geral**, em 16/02/2023, às 19:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3364001** e o código CRC **D4C0F7A2**.
